



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação de Estado na Província de Gaza:

Conselho Executivo Provincial de Tete:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos:

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Desenvolvimento Sustentável e Integrado nas Comunidades (ADSIC).

Associação de Jovens Empreendedores de Gaza-AJOEGA.

Associação para a Defesa dos Direitos das Mulheres Vulneráveis de Moçambique.

Akasa Consultores, Limitada.

ASA-Mindset, Academia do Empreendedor, Limitada.

BSL Infrastructure, Limitada.

Cansa Construções, Limitada.

Chitucuco Agrobusiness Investment, Limitada.

Construções Atlas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cornestone Projecto de Construção e Serviços, Limitada.

Dadecontas Consultores & Comércio, Limitada.

Data Sync, Limitada.

DCD - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dourovinho Moz, Limitada.

East African Forestry Products, Limitada.

EMI - Engenharia e Manutenção Industrial, Limitada.

Extra Serviços, Limitada.

Fares Auto Service, Limitada.

FVA Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Genera, Limitada.

Grupo Construções e Investimento, Limitada.

Inkpot – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ISI - Inhassoro Serviços & Investimentos, Limitada.

Kanimambo Comércio e Serviços, Limitada.

Lamer, S.A.

Mahassa Consultoria e Prestação de Serviço, Limitada.

Mendes Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Finance Solutions, Limitada.

Nifiquile Energia, Limitada.

Nutagri, Limitada.

PJM-X Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Sa'd Trading, Limitada.

Sala Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shield Corretores de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sitoe, Timana & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.

Taishan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trans Quimake – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trinity Solution, Limitada.

Z3 Energy, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para a Defesa dos Direitos das Mulheres Vulneráveis de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando, ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, por tanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, conjugado com o artigo 1, do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Defesa dos Direitos das Mulheres Vulneráveis de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza

DESPACHO

A Associação de Jovens Empreendedores de Gaza, representada pela senhora Aissa Carla Jamal, como sede na cidade de Xai Xai, província de Gaza, requer o seu reconhecimento com pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos que fazem parte integrante do processo, verifica-se que a associação prossegue para fins lícitos, determinados

e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4, e no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugando com a alínea a) do artigo 26 da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio e alínea a) do n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Jovens Empreendedores de Gaza-AJOEGA.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza, Xai-Xai, 15 de Dezembro de 2020. — O Secretário do Estado, *Amosse Júlio Macamo*.



Conselho Executivo Provincial de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação de Desenvolvimento Sustentável e Integrado nas Comunidades-ADSIC, representada pelo senhor Jubeth Gabriel Miquicene Secane, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102775568M, emitido aos 8 de Agosto de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Samora Moisés Machel-cidade de Tete, representante da mesma, requereu ao senhor governador da província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possível e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação de Desenvolvimento Sustentável e Integrado nas Comunidades-ADSIC.

NB. Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações deve se fixar o prazo de 45 dias para registo e submissão dos estatutos à publicação do *Boletim da República*, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Conselho Executivo Provincial de Tete, 16 de Junho de 2021. — O Governador da Província, *Domingos Juliasse Viola*.



Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Maio de 2021, foi atribuída a favor de Las Lomas 9372 – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9372L, válida até 31 de Março de 2026, para água-marinha,

quartzo, rubi, turmalina, ouro e minerais associados, nos distritos de Lalaua, Malema e Ribaué, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 46' 20.00''	37° 52' 30.00''
2	-14° 46' 20.00''	37° 56' 20.00''
3	-14° 48' 30.00''	37° 56' 20.00''
4	-14° 48' 30.00''	38° 01' 30.00''
5	-14° 50' 20.00''	38° 01' 30.00''
6	-14° 50' 20.00''	38° 00' 10.00''
7	-14° 51' 10.00''	38° 00' 10.00''
8	-14° 51' 10.00''	37° 58' 40.00''
9	-14° 54' 50.00''	37° 58' 40.00''
10	-14° 54' 50.00''	37° 57' 00.00''
11	-14° 50' 00.00''	37° 57' 00.00''
12	-14° 50' 00.00''	37° 52' 30.00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Junho de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.



AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 14 de Junho de 2021, foi atribuída a favor de Las Lomas 9375 – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9375L, válida até 13 de Abril de 2026 para água-marinha, quartzo, rubi, turmalina, ouro e minerais associados, no distrito de Lalaua, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 42' 00.00''	37° 55' 30.00''
2	-14° 38' 00.00''	37° 55' 30.00''
3	-14° 38' 00.00''	37° 52' 50.00''
4	-14° 37' 40.00''	37° 52' 50.00''
5	-14° 37' 40.00''	37° 56' 30.00''
6	-14° 38' 00.00''	37° 56' 30.00''
7	-14° 38' 00.00''	37° 59' 00.00''
8	-14° 41' 00.00''	37° 59' 00.00''
9	-14° 41' 00.00''	38° 01' 30.00''
10	-14° 42' 50.00''	38° 01' 30.00''
11	-14° 42' 50.00''	37° 58' 50.00''
12	-14° 42' 00.00''	37° 58' 50.00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 1 de Julho de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para a Defesa dos Direitos das Mulheres Vulneráveis de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

É constituída Associação para a Defesa dos Direitos das Mulheres Vulneráveis de Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e reger-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A associação é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, bairro da Coop, rua Eça de Queirós, n.º 135, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação prossegue os seguintes objectivos:

- Constituir-se como voz activa das mulheres vulneráveis, no que se refere à defesa e garantia dos seus direitos e da sua cidadania plena, reduzindo as vulnerabilidades individuais, sociais e estruturais;
- Promover a qualidade de vida através da implementação das acções de prevenção das doenças de transmissão sexual tal como: HIV, DTS, exploração sexual e todas as formas de discriminação feminina; e
- Fortalecer a associação através de acções de desenvolvimento de competências organizacionais, de gestão, e competências individuais dos seus membros.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros desta associação, as pessoas singulares nacionais ou estrangeiras,

que estejam no pleno gozo de exercício e se identifiquem com o presente estatuto e pretendam participar na realização dos seus fins.

Dois) O pedido de admissão dos candidatos a membros efectivos é dirigido por escrito ao Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

Categoria dos membros

A associação tem as seguintes categorias:

- Membros fundadores – são aqueles que participaram no acto de constituição da associação;
- Membros efectivos – são considerados membros efectivos todos aqueles que estejam inscritos e aprovados depois da Assembleia Geral constituinte;
- Membros honorários – são membros honorários todas as pessoas que vierem a receber este título mediante a deliberação da Assembleia Geral e tendo contribuído com o seu saber e trabalho nos objectivos da associação; e
- Membros benemérito – são membros beneméritos todos que contribuírem para o apoio das actividades da associação.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- Eleger, ser eleito nas condições fixadas nestes estatutos;
- Participar activamente na vida da associação;
- Beneficiar da acção desenvolvida pela associação em defesa dos interesses profissionais, económicas e culturais comuns a toda classe;
- Beneficiar dos serviços prestados pela associação ou quaisquer instituições; e organizações em que a associação esteja filiada, nos termos dos respectivos estatutos;
- Ter regularmente a informação da actividade desenvolvida pela associação; e reclamar perante sobre actos lesivos aos seus direitos.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- Respeitar e cumprir o estatuto;
- Participar nas actividades da associação e manter-se informado sobre associação;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões dos órgãos

dirigentes da associação tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

- Pagar regularmente a quota;
- Sigilo no que concerne a vida da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Eleição e mandato

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral e a duração do mandato é de três anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Incompatibilidade

Não é permitido aos titulares dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo social.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas em conformidade com a lei, estatutos e são de cumprimento obrigatório para todos os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros: Presidente, secretário, um vogal e dois suplentes para efeitos de substituição em caso de impedimento de um deles.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas na presença dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o plano trienal e anual de actividades a realizar pela associação bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Eleger os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;
- c) Aprovar o balanço e contas de exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- d) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;
- e) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;
- f) Fixar, alterar os requisitos para a admissão ou exclusão dos membros da associação;
- g) Fixar o valor das quotas anuais;
- h) Deliberar sobre a sobre a aplicação dos resultados líquidos;
- i) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais; e
- j) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Natureza e composição

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da associação, composto por um presidente, um vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir a política e estratégia da associação em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- c) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares aos objectivos;
- d) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- e) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- f) Aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam do parecer e intervenção da associação;
- g) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração; e
- h) Representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da associação que inspeciona e verifica a acção administrativa do Conselho de Direcção da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por cinco membros, sendo um presidente e dois vogais, um secretário e um relator, eleitos pelo período de três anos, mediante proposta da Mesa da Assembleia Geral ou apresentada por, pelo menos, dez sócios fundadores e ou ordinários.

Três) Na ausência, impedimento ou cessação de funções do presidente, é substituído pelo vogal indicado no início do mandato pelo Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente 4 vezes ao ano e extraordinariamente sempre

que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) As deliberações do Conselho de Fiscal são tomadas por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração e zelar pela regularidade da escrituração contabilístico e documentação da associação sempre que o entender;
- b) Examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento;
- c) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Direcção nos termos do regulamento interno da associação;
- d) Denunciar qualquer irregularidade contabilística ou anomalia ou procedimentos dignos de reparo; e
- e) Observar e fazer observar as normas e regras que incumbem aos Conselhos Fiscais nos termos da legislação geral e especial que regem o funcionamento das associações.

CAPÍTULO IV

Do fundo e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundo

Constitui fundo da associação:

- a) As jóias e quotas mensais pagas pelos membros e as contribuições dos membros beneméritos;
- b) As doações, legados, subsídios e qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de festas e actividades lúdicas, sorteios e subscrições, e da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização de seus objectivos; e
- d) Os rendimentos resultantes da actividade da associação na prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património

Constitui património da associação, todos os bens móveis e imóveis que a mesma adquira para o exercício da sua actividade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Representação

Um) A associação fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou do seu vice-presidente no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo Conselho de Direcção; e
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelo director executivo da associação ou por funcionário qualificado para tal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Extinção e liquidação

Um) A associação pode dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito, mediante voto favorável de dois terços dos membros fundadores e de pelo menos 60% dos membros ordinários com as quotas em dia.

Dois) A associação pode extinguir-se nos casos previstos na legislação da República de Moçambique.

Três) Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da associação nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto, aplica-se à pertinente legislação em vigor na República de Moçambique.

Associação de Jovens Empreendedores de Gaza- AJOEGA.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101470830, uma entidade denominada Associação de Jovens Empreendedores de Gaza-AJOEGA.

A Associação de Jovens Empreendedores de Gaza, abreviadamente designada por AJOEGA

é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, com sede na Avenida Samora Machel, n.º 2187, cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

Um) A AJOEGA promove como objectivo específico os jovens empreendedores na província de Gaza, apoiando e capitalizando acções concretas no desenvolvimento do capital humano ao nível da província.

Dois) A AJOEGA no âmbito da sua actuação prosseguem como objectivos gerais:

- a) Defender os interesses dos jovens empresários e empreendedores através da sua aproximação e do apoio à iniciativa privada;
- b) Promover a formação profissional dos seus membros e a sua integração no meio empresarial;
- c) Fomentar o intercâmbio de experiências e a troca de informações;
- d) Impulsionar a participação dos jovens empreendedores no desenvolvimento socioeconómicos e culturais do país através da promoção de projectos de geração de renda, e outras iniciativas concretas;
- e) Dinamizar novos projectos e relações comerciais na promoção de acções dos jovens empreendedores no mercado internacional e nacional;
- f) Produzir, sistematizar e partilhar o conhecimento e informação, incentivando a adopção de novas tecnologias de informação e comunicação;
- g) Criar espaços de mútuo apoio e estabelecer ligações entre as organizações e as partes interessadas, nomeadamente membros, parceiros, governo e outros actores; facilitar o acesso à recursos financeiros para as organizações através do mapeamento de fontes de financiamento, mobilização e gestão de pequenas subvenções;
- h) Promover espaços de interação para os seus associados, encontros sectoriais, seminários, conferências, debates, exposições, missões empresariais e todas as demais actividades que à direcção pareçam adequadas e conforme o que estiver estipulado no seu regulamento interno;
- i) estabelecer uma força dialogante junto dos organismos oficiais governamentais, económicos, sociais e culturais ao nível da província.

Três) Estabelecer parcerias com organizações congéneres, sector privado e instituições governamentais para o alcance da sua missão.

ARTIGO SEGUNDO

(Fundos e autonomia financeira)

Um) A associação de jovens empreendedores gozam de plena autonomia financeira, e na prossecução dos seus fins pode:

- a) Colectar joia e quotas mensais dos membros;
- b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, ou qualquer outra iniciativa para a constituição do seu património;
- c) Adquirir e/ou arrendar bens móveis ou imóveis, contrair empréstimos e realizar investimentos e outras aplicações financeiras, dentro do território nacional e no estrangeiro.

Dois) Constituem receitas da associação:

- a) Jóias e quotas cobradas aos seus membros;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;
- d) Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos da associação)

A associação é composta por quatro órgãos, nomeadamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de três anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos sucessivos para o mesmo cargo, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultâneo, com excepção de actividades a título de consultoria ou prestação de serviços.

Dois) As funções e cargos remunerados serão objecto de regulamentação específica.

ARTIGO QUINTO

(Eleição dos órgãos sociais)

Um) A eleição dos titulares dos órgãos da AJOEGA, processar-se-á por voto pessoal e secreto.

Dois) pode a associação contratar um Director Executivo e os termos procedimentos para a contratação do Director Executivo, serão previstos em regulamento específico a criar.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AJOEGA e é constituída por todos os seus membros no gozo pleno dos seus direitos:

- a) Considera-se membro de pleno direito os que cumpram com as suas obrigações de membro;
- b) Os membros honorários e beneméritos podem participar nas assembleias gerais, mas sem direito a voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomados por maioria absoluta dos membros presentes e que tenham as quotas em dia.

ARTIGO SÉTIMO

(Quórum)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos de voto dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos;
- c) Exclusão de membros; e
- d) Dissolução da AJOEGA.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituído no acto da realização da Assembleia Geral e deverão ser eleitos:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais;
- c) Um secretário.

Dois) O membro de um órgão social não deverá pertencer a um outro órgão.

Três) Os cargos dos órgãos sociais não são remunerados, porém, estes poderão, sob proposta do Conselho de Direcção e aprovação da Assembleia Geral e dentro das possibilidades financeiras da associação ter algum tipo de benefício.

ARTIGO NONO

(Competência do Presidente de Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- b) Receber as listas eleitorais, verificar a conformidade dos nomes dos candidatos e dos cargos que se propõem ocupar e conduzir os actos eleitorais de modo a assegurar a sua perfeita regularidade;
- c) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações inerentes

ao processo eleitoral que lhe sejam apresentadas;

d) Empossar e exonerar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

e) Rubricar todos os Livros e Actas de eleição dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências dos vogais da Assembleia Geral)

Compete aos vogais da Assembleia Geral apoiar e substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do secretário de Mesa)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral lavrar as actas, organizar e redigir o expediente relativo aos trabalhos da Mesa da Assembleia Geral e assessorar o presidente nos trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão resolvidos por consenso pelos órgãos sociais competentes da AJOEGA e não havendo conformidade, serão resolvidos de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Xai-Xai, 29 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Desenvolvimento Sustentável e Integrado nas Comunidades (ADSIC)

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração,
regime jurídico e objetivo**

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação de Desenvolvimento Sustentável e Integrado nas Comunidades (ADSIC) é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A ADSIC tem a sua sede na província de Tete no bairro Mphadué, deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral,

mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e duração

Um) As actividades da ADSIC circunscrevem-se na província de Tete, distrito de Tete.

Dois) A ADSIC constitui-se por tempo indeterminado, contando se a partir da data da sua outorga.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A ADSIC tem por objecto promover o desenvolvimento sustentável e integrado nas comunidades na base de uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais e resilientes.

Dois) Para a realização dos seus fins, A ADSIC propõe-se em especial as seguintes componentes:

- a) Fortalecer a capacidade dos seus membros e das comunidades locais para a transformação da terra e outros recursos naturais em factores de desenvolvimento e riqueza;
- b) Capacitação aos pequenos agricultores na área agropecuária, criação de associação e fortificação; novas tecnologias da agricultura sustentável, mudanças climáticas, educação ambiental, saúde pública; e temas transversais;
- c) Promover e articular ações de assistência social, especialmente relacionados com as famílias desfavorecidas, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência;
- d) Promover a construção de infraestruturas resilientes para a irrigação dos campos agrícolas;
- e) Apoiar os seus membros, as comunidades rurais e associações na legalização de suas terras para assegurarem os seus direitos sobre a terra e outros recursos naturais com vista a melhorar os seus benefícios e promover parcerias;
- f) Apoiar os seus membros e as comunidades na criação de uma cadeia de produção de modo a garantir uma sustentabilidade na produção agrícola e pecuária;
- g) Desenvolver ações para aumentar a renda familiar com vista a garantir segurança alimentar e nutricional nas comunidades;
- h) Instalar e prestar serviços, no campo na área social, econômica e ambiental;
- i) Desenvolver actividades de apoio humanitário para as famílias desfavorecidas;

- j) Promover e apoiar o associativismo comunitário bem como a legalização de associações;
- k) Promover um entendimento comunitário mais profundo sobre gênero e diversidade com vista a melhorar a sua estrutura, cultura, bem como os seus sistemas organizacionais;
- l) Difundir as leis que visam elevar a consciência jurídica do cidadão e a valorização do estado de direito;
- m) Apoio técnico e jurídico dos interesses dos seus membros e das comunidades locais;
- n) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre as comunidades, parceiros, governo e investidores;
- o) Promover a educação para a saúde e saneamento do meio;
- p) Apoiar as comunidades no conhecimento, uso e aproveitamento das novas tecnologias de informação.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) são membros fundadores aqueles que participaram na criação da ADSIC e subscreveram a sua acta de constituição.

Dois) São membros da ADSIC pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos da organização e sejam admitidas pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá conferir distinção a membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor da ADSIC, de acordo com as regras plasmadas no regulamento interno.

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pela Direção, será submetida com parecer deste órgão a reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva joia e quota.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direção que o tenha excluído como membro;
- f) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- g) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- b) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;
- c) Pagar a quota anual;
- d) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- e) Dar o seu contributo na realização das actividades da associação;
- f) Prestar à ADSIC as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da associação.

ARTIGO NONO

Exclusão dos associados

Um) serão excluídos, com advertência previa os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecimento no presente estatuto;
- b) Faltarem ao pagamento das quotas por um período superior à três meses;
- c) Fizerem ao uso indevido dos bens da associação;
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos causando-lhes prejuízos.

Dois) É da competência da direção advertir os membros que não cumpram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado e da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO DÉCIMO

(Administração financeira)

A associação goza de plena autonomia financeira, e na prossecução dos seus fins pode:

- a) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património a integrar a associação;

- b) Adquirir e/ou arrendar bens móveis ou imóveis, contrair empréstimos e realizar investimentos e outras aplicações financeiras, dentro do território moçambicano e no estrangeiro, tendo sempre como objectivo principal, a realização dos seus fins e a optimização e valorização do património da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Património e fundos da associação)

A associação terá um fundo inicial de 50.000,00MT (cinquenta mil maticais) e um património composto por:

- a) Doações, donativos, subsídios, heranças, legados, e subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da associação;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis, e respectivos rendimentos, quando hajam;
- c) Pagamento das quotas mensais dos membros e fundadores da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos seus membros;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;
- d) Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da associação.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos da associação)

Um) A associação terá a sua estrutura orgânica composta por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O membro de um órgão da associação não poderá acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação.

Três) O cargo de presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros da sua mesa e, bem assim, todos os demais cargos sociais serão exercidos com ou sem remuneração conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo

porém, da associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação a que haja lugar no desempenho do seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta pela universalidade de membros.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por três elementos: o presidente, vice-presidente e um vogal eleitos de entre os membros.

Três) Os membros da mesa da Assembleia Geral terão um mandato bienal, renovável.

Quatro) Assembleia Geral terá anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas da associação, por convocação do seu presidente ouvido o Conselho de Direcção, e as extraordinárias, sempre que necessárias, podendo ser convocadas com um mínimo de quinze dias de antecedência, pelo director.

Cinco) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por anúncio nos jornais e rádios provinciais/nacionais e por endereço electrónico virtual, fax ou carta registada para os membros e fundadores, com um mês de antecedência.

Seis) De cada reunião da Assembleia Geral, será lavrada acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o plano trienal e anual de actividades a realizar pela associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;
- c) Eleger os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;
- d) Aprovar o balanço e contas de exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;

- f) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;
- g) Ratificar a admissão ou exclusão de membros;
- h) Fixar, alterar os requisitos para a admissão dos membros da associação;
- i) Fixar o valor das quotas anuais;
- j) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem assim sobre a aplicação dos resultados líquidos;
- k) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação;
- m) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património;
- n) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da ADSIC.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco pessoas eleitas em Assembleia Geral por um período de dois anos, renováveis, sendo um director executivo que preside ao Conselho de Direcção e quatro vogais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete à Direcção:

- a) Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- c) Avaliar, controlar e adequar a política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- f) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;
- g) Adquirir ou alienar todos os bens

móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;

- h) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- i) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- j) Aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da associação;
- k) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;
- l) Representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

Dois) O director poderá constituir mandatários específicos, ouvido o Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção tomará as suas deliberações por maioria simples de votos.

Quatro) Nenhum membro do Conselho de Direcção será considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da associação, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da associação para o seu próprio benefício, de terceiros seus parentes ou para a prática de acções ilegais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente, as suas resoluções, para serem válidas devem ser tomadas por maioria do voto dos membros presentes, um dos quais obrigatoriamente o do Director Executivo, o qual tem voto de qualidade.

Dois) Na primeira reunião do Conselho de Direcção eleito, os seus membros procederão à distribuição entre si, das tarefas a desempenhar por cada membro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da associação)

Um) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja a do director.

Dois) Nos assuntos correntes, basta a assinatura do director ou a quem o director delegar.

Três) O Conselho de Direcção pode, porém, delegar no director executivo os poderes colectivos de representação da associação, em juízo ou fora dele.

Quatro) Em caso de ausência ou impedimento do director, o Conselho de Direcção reunirá nomeando temporariamente um director.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, pela Assembleia Geral, um dos quais é presidente e tem voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal terá um presidente, designado pelos seus membros e terá como competências:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;
- c) Examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

Três) O Conselho Fiscal deverá ser eleito em cada dois anos, pela Assembleia Geral e deverá reunir por convocação de qualquer dos seus membros.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou a solicitação deste órgão.

CAPÍTULO V

Das infracções disciplinares

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Infracções disciplinares e penas)

Um) Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários, dos regulamentos internos ou das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar.

Dois) Às infracções disciplinares cabem as seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infracção, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

- a) Advertência;
- b) Censura proferida em Assembleia Geral;
- c) Expulsão.

Três) A pena disciplinar não pode ser aplicada sem prévia defesa escrita do membro o qual, notificado da infracção, tem o prazo de vinte dias para se defender e apresentar as provas que entenda por convincentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação das penas e recurso)

Um) A aplicação das penas disciplinares cabe ao Conselho de Direcção.

Dois) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso, em última instância, para a Assembleia Geral.

Três) O recurso suspende a execução da decisão recorrida mantendo o membro todos os direitos até que a Assembleia Geral se pronuncie.

CAPÍTULO VI

Das alterações aos estatutos, transformação e extinção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Alteração dos estatutos e transformação da associação)

Qualquer alteração, transformação da associação e ou a sua dissolução deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A dissolução da associação será feita extraordinariamente e, cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da associação em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção da associação por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha será feita nos termos seguintes:

- a) Apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da associação até à medida das suas forças;
- b) Satisfeitos os credores da associação e realizado o activo do património da associação, o seu remanescente, se houver, será repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução, ou;
- c) Será considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo objecto social seja o apoio ou desenvolvimento da saúde pública em Moçambique.

Quatro) Os liquidatários da associação deverão ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

Akasa Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos cinco dias do mês de Julho de dois mil vinte e um, a sociedade Akasa Consultores, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101569683, com capital social integralmente subscrito e realizado, de trezentos mil meticais, correspondente a duas quotas.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Akasa Consultores, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sékou Touré, número mil novecentos e dezanove, oitavo andar direito, bairro Central. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o seguinte:

- a) Consultoria e comercialização de matérias de construção;
- b) Estudos e projectos; arquitectura e urbanismo; fiscalização; gestão de contratos. engenharias e técnicas afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondentes a duas quotas, sendo:

- a) A primeira quota correspondente a 90% (noventa por cento) do valor global do capital social, ou seja, 270.000,00MT (duzentos e setenta mil meticais), pertencente ao sócio Edson Loborino Lopes Fulano;
- b) A segunda quota correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do capital social, ou seja, 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Cláudio Yvan Lopes Fulano.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A sociedade será gerida pelo sócio Edson Loborino Lopes Fulano. compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e este contrato, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objecto social:

- a) Apenas pela assinatura do sócio Edson Loborino Lopes Fulano;

- b) Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, quando regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato, são vinculativas para todos eles.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

ASA-Mindset, Academia do Empreendedor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101417549, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ASA-Mindset, Academia do Empreendedor, Limitada, constituída entre os sócios: Abdurremane Momade Ibraimo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100309131F, emitido pela DIC de Nampula em 5 de Julho de 2010 e residente na cidade de Nampula; Nafisa Abdurremane, solteira, menor, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101854822C, emitido em 7 de Agosto de 2017, pela DIC de Nampula e residente na cidade de Nampula, neste acto representada por Abdurremane Momade Ibraimo, no âmbito do poder parental; Catiza Abdurremane Momade, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101854820F, emitido em 6 de Setembro de 2017, pela DIC de Nampula e residente na cidade Nampula, também neste acto representada por Abdurremane Momade Ibraimo, no âmbito do poder parental. É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que irá reger-se nos moldes que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma, ASA-Mindset, Academia do Empreendedor, Limitada,

constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e reger-se-á pelo presente contrato e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro da Muhala Expansão, unidade Comunal Josina Machel, quarteirão C, podendo, mediante simples deliberação dos sócios administradores, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a capacitação, qualificação de aspirantes a empreendedor em diversas áreas do saber.

Dois) Poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro a ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Abdurremane Momade Ibraimo, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencentes a sócia Nafisa Abdurremane, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencentes a sócia Catiza Abdurremane Momade, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento da capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A gestão e a administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo

dos sócios, dos quais ficam nomeados como administradores.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Nampula, 8 de Outubro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

BSL Infrastructure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101564932, uma entidade denominada BSL Infrastructure, Limitada, pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Aos vinte e quatro dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, é celebrado o presente contrato de sociedade estando como outorgantes abaixo devidamente identificados:

Guilherme Dode Daniel, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102251064M, emitido aos 19 de Julho de 2017 e válido até 19 de Julho de 2022 (doravante designado por Guilherme); e

Helna Anil Vitoldás, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100806784F, emitido aos 24 de Março de 2016 e válido até 24 de Março de 2021 (doravante designada por “Helna”).

Ao abrigo e para efeitos do disposto nos artigos 90.º e 283.º e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, foi declarado pelos outorgantes, na qualidade em que outorgam, que a sociedade será regida pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de BSL Infrastructure, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas (doravante a sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Tenente Osvaldo Tazama, Torres Rani, Torre 1, 2.º andar, Fracção 5, Maputo.

Três) O conselho de administração pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Empreiteiro de construção civil;
- b) Assistência técnica, incluindo desenho, concepção, projecção, procurement e implementação de projectos e obras de construção civil;
- c) Importação, exportação e aluguer de quaisquer equipamentos usados na implementação de projectos e obras de construção civil;
- d) Financiamento (seja por meio de capitais próprios, *mezzanine*, dívida pública ou privada, subvenções, etc.) de projectos e trabalhos de construção civil;
- e) Prestação de serviços de consultoria e gestão, incluindo gestão de recursos humanos e administração complementares aos descritos nas alíneas anteriores.

Dois) Por decisão do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação do conselho de administração ou da assembleia geral e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias, e transmissão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, será de 200.000,00MT

(duzentos mil meticais), representado por 2 (duas) quotas e distribuído entre as partes nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor de 199.800,00MT (cento e noventa e nove mil e oitocentos meticais), representativa de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Guilherme Dode Daniel;
- b) Uma quota no valor de 200,00MT (duzentos meticais), representativa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Helna Anil Vitoldás.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em cada aumento de capital social os sócios terão direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar por escrito os sócios, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência. Os sócios dispõem de um prazo não inferior a 30 (trinta) dias após a data de tal notificação para exercerem o seu direito.

Quatro) Qualquer sócio que não exerça o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior perde a possibilidade de participar na subscrição do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação da assembleia geral, pode ser exigido aos sócios que efectuem prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações acessórias

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a sociedade.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações acessórias à sociedade, a título oneroso ou gratuito, e nos demais termos e condições que vierem a ser deliberadas por unanimidade em reunião da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas e direito de preferência

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A sociedade e os sócios, na proporção da respectiva participação, terão direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser exercido em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar a sociedade e os sócios, no prazo de 5 dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência, dispondo a sociedade de um prazo não inferior a 45 dias para o efeito após a data de tal notificação, e os sócios, de um prazo não inferior a 15 dias.

Quatro) Se a sociedade e os sócios não exercerem o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior, as quotas podem ser livremente transmitidas nos termos e nas condições comunicadas. A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

ARTIGO NONO

Exclusão de sócios

Um) Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade nos casos previstos na lei e/ou nas situações previstos em quaisquer acordos celebrados entre os sócios nessa qualidade.

Dois) A exclusão produz efeitos decorridos 30 (trinta) dias a contar da data em que o sócio seja notificado da mesma, verificados que estejam os condicionamentos legais para o efeito.

Três) No caso de efectivação da exclusão de sócio, o sócio remanescente terá o direito de adquirir a quota do sócio excluído, ao valor do mercado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

os órgãos sociais da sociedade são:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos

sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar, por escrito, o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade, e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo presidente da mesa, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocatória e funcionamento

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa, a solicitação do conselho de administração ou de qualquer dos sócios.

Três) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas mediante carta registada, e-mail ou fax dirigido aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da qual deverá constar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável, os termos (dias e horário) para consulta da informação da sociedade.

Quatro) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todos os sócios acordem num local diferente ou por meios electrónicos.

Cinco) A assembleia geral considera-se validamente constituída quando estiverem presentes ou representados sócios detentores de participações correspondente a pelo menos um terço do capital social.

Seis) O sócio que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao presidente da mesa da assembleia geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Sete) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de

convocação, desde que o quórum esteja presente e todos os sócios acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Oito) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escrito em conformidade com o disposto na lei.

Nove) Salvo nos casos previstos na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria simples, excepto nos seguintes casos, em que é exigido 75% dos votos:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Aumento e redução de capital social;
- c) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- d) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- e) Dissolução da sociedade.

Dez) Uma deliberação por escrito assinada por todos os sócios com direito a receber notificações e participar e votar em assembleias gerais serão tão válidas e eficazes como se tivessem sido aprovadas por assembleia geral devidamente convocada e realizada. Tal deliberação pode estar contida em um documento ou em vários documentos, todas com efeito como se as assinaturas constassem de uma única cópia da deliberação.

Onze) Os sócios podem, se assim o entenderem, realizar conferências por rádio, telefone, circuito fechado de televisão, videoconferência ou outros meios electrónicos de comunicação áudio ou áudio/visual ("conferência"). Apesar de os sócios não estarem presentes em conjunto num único local no momento da conferência, uma deliberação aprovada pelos membros que constitua quórum em tal conferência será considerada como se aprovada em assembleia geral ou reunião extraordinária realizada no dia e no momento em que a conferência foi realizada. As disposições destes artigos relativas aos trabalhos dos sócios aplicam-se na medida em que sejam susceptíveis de aplicação, com as modificações necessárias, a tal conferência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da assembleia geral

A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo conselho de administração, designadamente, mas sem limitar:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) Qualquer alteração aos estatutos;
- c) Distribuição de lucros;
- d) Constituição de reservas;

- e) Nomeação, destituição e remuneração do presidente e secretário da mesa da assembleia geral, dos membros do conselho de administração e dos auditores;
- f) Redução ou aumento do capital social;
- g) Aprovação do relatório da administração, balanço e contas da sociedade e aplicação de resultados;
- h) Constituição de direitos especiais sobre quotas;
- i) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre quotas;
- j) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre o estabelecimento comercial ou bens da sociedade;
- k) Aprovar a transmissão de quotas;
- l) Exclusão de sócios;
- m) Tomada de suprimentos e/ou qualquer forma de financiamento dos sócios;
- n) Deliberar sobre matérias de responsabilidade social da sociedade;
- o) Realização de liberalidades a favor de instituições de apoio social.
- p) Alterar a natureza dos negócios da sociedade ou início de qualquer novo negócio pela sociedade que não seja directamente acessório ou incidental ao objecto da sociedade;
- q) A venda, transferência, arrendamento, licença ou qualquer outra forma de alienação de toda ou quase todo o negócio ou activos da sociedade, seja por uma única transacção ou série de transacções, relacionadas ou não;
- r) Quaisquer empréstimos;
- s) Solicitar a cotação ou negociação de quaisquer quotas em qualquer bolsa ou mercado;
- t) Formar qualquer sucursal ou filial ou adquirir participações em qualquer outra sociedade ou participar no capital social de qualquer sociedade ou em consórcios, constituídos ou não;
- u) Delegação de poderes conferidos pelos sócios por meio de procuração;
- v) Celebrar qualquer acordo, contrato ou transacção com um valor superior a dez mil dólares americanos, seja por uma única transacção ou série de transacções, relacionadas ou não; ou
- w) Qualquer outro negócio que tenha sido especificamente reservado para decisão dos sócios, conforme estabelecido no quadro de autoridade da empresa e/ou do grupo, conforme possa ser alterado de tempos em tempos.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada por dois administradores.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode ser criado um conselho de administração composto por um máximo de 7 (sete) e um mínimo de 3 (três) membros.

Três) Os administradores serão nomeados por mandatos de 4 (quatro) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou sejam destituídos pela assembleia geral. O administrador substituto será nomeado imediatamente em assembleia extraordinária convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Poderes do conselho de administração

Um) O conselho de administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam exclusivamente reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será responsável por:

- a) Definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;
- b) Elaborar o orçamento anual da Sociedade e monitorar sua execução;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;
- d) Definir e aprovar a matriz de autorização financeira da sociedade;
- e) Aprovar a nomeação de directores que se mostrem necessários à condução das actividades da sociedade;
- f) Definir, aprovar e implementar o Código de Conduta Comercial da sociedade;
- g) Aprovar os princípios operacionais da sociedade;
- h) Definir e implementar a política de licitação e compromissos da sociedade;
- i) Aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre a sociedade e os sócios ou as entidades suas afiliadas;
- j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caíam no âmbito da sua responsabilidade.

Três) Os administradores podem constituir procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária (ex: procuração).

Quatro) Os administradores podem delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário. O presidente do conselho de administração ou qualquer outro administrador pode, a todo tempo, convocar uma reunião do conselho de administração.

Dois) As reuniões do conselho de administração deverão ter lugar na sede da sociedade, excepto quando os Administradores acordem num local diferente ou com recurso a meios electrónicos.

Três) Não obstante o previsto no parágrafo (2) acima, o conselho de administração pode discutir assuntos e realizar reuniões através do rádio, telefone, circuito fechado de televisão, videoconferência ou outros meios electrónicos de comunicação de áudio ou audiovisual que permitam a todos os participantes ouvir e falar simultaneamente, desde que as respectivas deliberações sejam redigidas no livro de actas e assinadas por todos os administradores, ou possam ser redigidas em documento separado com as respectivas assinaturas certificadas por um advogado, secretário ou notário.

Quatro) As reuniões do conselho de administração são convocadas por meio de carta, correio electrónico ou fax dirigido aos administradores com 15 (quinze) dias de antecedência. A convocatória deverá indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Cinco) as reuniões do conselho de administração podem ser realizadas sem aviso prévio desde que o quórum esteja presentes ou representados, nos termos permitidos por lei e todos os administradores tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião.

Seis) O quórum para as reuniões do conselho de administração será considerado como constituído quando não menos de metade dos administradores em exercício estiverem presentes ou representados.

Sete) Na hipótese de o quórum não estar verificado na data designada em primeira convocatória, e salvo decisão unânime em contrário, a reunião será adiada por 7 (sete) dias e ficará devidamente convocada para essa data.

Oito) Cada administrador terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do conselho de administração.

Nove) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos.

Dez) Uma deliberação por escrito assinada ou aprovada por carta, por todos os administradores (ou pelos seus suplentes) ou por todos os membros de uma comissão de administradores será tão válida e eficaz como uma resolução aprovada em reunião do conselho de administração ou, conforme o caso, de uma tal comissão devidamente convocada e constituída. Tal deliberação pode constar de um (1) documento ou de vários documentos, todas elas com efeito como se as assinaturas constassem de uma única cópia da deliberação.

Onze) As actas das reuniões do conselho de administração serão redigidas e transcritas no respectivo livro em língua portuguesa e inglesa, e deverão ser assinadas por todos os Administradores que participaram na reunião.

Doze) O administrador que não possa comparecer numa reunião pode ser representado por outro administrador, através de carta mandadeira dirigida ao presidente do conselho de administração. Cada administrador não pode designar mais do que 1 (um) substituto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Forma de obrigar

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura dos seus procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou
- c) Nos demais termos a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO DÉCIMO NONO

Ano social

Ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Demonstrações financeiras e relatório anual

Um) O conselho de administração deve elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gerência e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício.

Dois) As demonstrações financeiras devem ser submetidas à aprovação da assembleia geral no prazo de 3 (três) meses do termo de cada exercício.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos termos acordados em quaisquer contratos celebrados entre os sócios nessa qualidade, ou mediante deliberação unânime aprovada em assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Lei aplicável

Os presentes estatutos regem-se pela Lei Moçambicana.

Maputo, 8 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cansa Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito Fevereiro dois mil e catorze, lavrada a folhas quarenta a quarenta e três do livro de notas para escritura diversa n.º 52/2014 a cargo do conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Cantíflas Nhaunde Sagala, natural de Mocuba-Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100351581S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em um de Dezembro de dois mil e vinte e residente Josina Machel, acidentalmente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de Identificação acima mencionados.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura pública, constitui, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cansa Construções, Limitada, tem a sua

sede no bairro Josina Machel, nesta cidade de Chimoio, província de Manica, podendo ainda abrir delegações, sucursais, agências, filiais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Construção civil.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Cantíflas Nhaunde Sagala, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Cantíflas Nhaunde Sagala, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade, fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente ou de um procurador com mandato específico.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição do sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia-geral, o remanescente será distribuído pelo sócio na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Chimoio, vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e um. — O Notário, *Ilegível*.

Chitucuco Agrobusiness Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e vinte e um foi registada sob o NUEL 101556735, a sociedade Chitucuco Agrobusiness Investment, Limitada, constituída por documento particular aos 8 de

Junho de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Chitucuco Agrobusiness Investment, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

Produção e comercialização de animais, produção e comercialização de hortícolas, cereais, leguminosas, oleogenosas, agroprocessamento, agroindústria e produção e comercialização de ovos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 6.800,00MT (seis mil e oitocentos metcais), correspondente a 34% (trinta e quatro) por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Rogério Ferro Júnior, casado com Cecília Luís Chale Consul Ferro em regime de comunhão geral de bens, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101590129S, de 8 de Novembro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 102352483;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos metcais), correspondente a

33% (trinta e três) por cento do capital social pertencente ao sócio Eucláudio Luís Simoco, solteiro, maior, natural de Songo, distrito de Cahora – Bassa, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, titular de Bilhete de Identidade n.º 050102776479B, de emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 8 de Março de 2018, com NUIT 103230780;

- c) Uma quota no valor nominal de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos metcais), correspondente a 33% (trinta e três) por cento do capital social pertencente ao sócio Sérgio Morais Alfredo, solteiro, maior, natural de Cahora – Bassa, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100758053B, de emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 19/11/2019, com NUIT 102410858.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Paulo Rogério Ferro Júnior, que desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa, deliberada em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura do administrador ou dos respectivos representantes legais nos termos e condições do respectivo mandato, sendo bastante assinatura do administrador.

Quatro) A sociedade poderá ainda constituir mandatários nos termos legais.

Cinco) O administrador não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 16 de Junho de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Construções Atlas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101512126, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Construções Atlas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Edson Zacarias Massaua, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB0707870, emitido em 10 de Junho de 2019, pelos Serviços de Migração de Moçambique, residente na cidade Nampula, daqui em diante designado por outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Construções Atlas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade de Nampula, bairro de Natikiri Expansão, casa sem número, podendo mediante simples deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 170.000,00MT (cento e setenta mil meticaís), correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Edson Zacarias Massaua.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Edson Zacarias Massaua, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Nampula, 25 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Cornestone Projecto de Construção e Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis do mês de Maio de dois mil e Vinte um da sociedade Cornestone Projecto de Construção e Servicos, Limitada com sede na rua Vila Namwali, n.º 204, rés-do-chão, bairro Malhangalene, com capital social de quinhentos mil meticaís, matriculada sob o NUEL 101029301, acréscimo do objecto, aumento do capital social, que consequentemente a alteração parcial dos estatutos no artigo terceiro (objecto), artigo quinto (capital social) e artigo sexto (administração).

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto consultoria em projectos, construção civil, fiscalização engenharia, hidráulica comércio geral com importação e exportação, prestação de serviço.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) representada por seis quotas: Uma quota de 475.000,00MT (quatrocentos e setenta e cinco mil meticaís), equivalente a 95% do capital social, pertencente ao Dário Nelton

Marivata; Uma quota 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 5% do capital social, pertencente ao Cesaria Cremilde Licumba Marivata.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já são nomeados sócios gerentes.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta assinatura do único sócio.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo único sócio ou um representante legalmente constituído.

Maputo, 6 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Dadecontas Consultores & Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101458148, uma entidade denominada Dadecontas Consultores & Comércio, Limitada.

De acordo com o artigo 90 do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre os seguintes sócios:

Primeiro: Moisés Salomão Madade, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Zavala, residente na cidade da Matola, bairro Ndlavela, quarteirão n.º 17, casa n.º 111, portador do NUIT 101109542 e Bilhete de Identidade n.º 100100699371J, de 1 de Outubro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

Segundo: Hélder Moisés Madade, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Beira rua n.º 6, no bairro 18.º Ndunda, portador do NUIT 113444061 e Bilhete de Identidade n.º 110100949579J, de 18 de Julho de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

Terceiro: Yolanda Moisés Madade, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Zavala, residente na cidade da Matola, no bairro Siduava, Quarteirão n.º 4, casa n.º 71, portadora do NUIT 112040048 e Bilhete de Identidade n.º 110504398629N, de 13 de Novembro de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

Quarto: Inocêncio Moisés Madade, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural

de Maputo, residente na cidade da Matola, no bairro Ndlavela, quarteirão n.º 24, casa n.º 19, portador do NUIT 125052126 e Bilhete de Identidade n.º 100100699374M, de 22 de Março de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Quinto: Moisés Salomão Madade Júnior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, no bairro Ndlavela, quarteirão n.º 4, casa n.º 19, portador do NUIT 128385551 e Bilhete de Identidade n.º 100100699376B, de 1 de Março de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato social outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dadecontas Consultores & Comércio, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, bairro de Ndlavela, quarteirão n.º 18, casa n.º 137.

Dois) Por deliberação de Assembleia-geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderão abrir e encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em contabilidade e auditoria;
- b) Consultoria em processos aduaneiros;
- c) Consultoria informática e assistência técnica;
- d) Reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- e) Instalação eléctrica;
- f) Venda de equipamento informático e consumíveis;
- g) Construção, venda e aluguer de edifícios;
- h) Recolha de resíduos sólidos;
- i) Transporte colectivo de passageiros;
- j) Logística de transporte de carga;
- k) Representação e licenciamento empresarial;
- l) Outros serviços;
- m) Realização de investimentos em outras sociedades e empresas, incluindo a tomada de participação financeira;

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondendo a soma de cinco quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio Moisés Salomão Madade, subscreve uma quota de valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente setenta e cinco por cento do capital social;
- b) O sócio Hélder Moisés Madade, subscreve uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social;
- c) O sócio Yolanda Moisés Madade, subscreve uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social;
- d) O sócio Inocêncio Moisés Madade, subscreve uma quota de valor nominal de 4.000MT (quatro mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social;
- e) O sócio Moisés Salomão Madade Júnior, subscreve uma quota de valor nominal de 8.000MT (oito mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação de assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação de assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios; e
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital social;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade;
- g) Exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quarto) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Uma) A administração da sociedade será exercida por sócio maioritário, o senhor Moisés Salomão Madade, ficando desde já nomeado director geral e representante legal da empresa.

Dois) Compete aos sócios, em conjunto ou separadamente, representarem a sociedade

em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de um administrador ou sócio-gerente, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegarem total ou parcialmente os seus poderes.

Quarto) Os sócios ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórios, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Todo o omissos, será regulado pelas disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Data Sync, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101506339, uma entidade denominada Data Sync, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade entre:

Primeiro: Saide Custódio Almeida Mulima, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104542232M, emitido em Maputo a oito de Julho de dois mil e dezanove e válido até sete de Julho de dois mil e vinte e quatro.

Segundo: Gaspar Valde Maússe Mutimucuiu, solteiro natural da Beira, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200397037J, emitido em Maputo a nove de Fevereiro de dois mil e dezanove e válido até nove de Fevereiro de dois mil e vinte e um.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Data Sync, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Rua Simões da Silva, entrada 111, decimo andar flat 1, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício da actividade de prestação de serviços nas áreas de:

Desenvolvimento de aplicações, coleta dados, análise qualitativa e quantitativa de dados.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades que seja permitida por lei.

Três) Para realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras incluindo os agrupamentos europeus de interesse económico, por simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais divididos em duas quotas iguais, sendo 50% para cada sócio ordenados da seguinte forma Saide Custódio Almeida Mulima – dez mil meticias e Gaspar Valde Maússe Mutimucuiu – dez mil meticais.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou varias vezes o capital por deliberação dos sócios, que determinaram os termos e condições em que se efectuará o aumento, respeitando-se as proporções das quotas de cada socio no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo conselho de administração, com aprovação prévia do conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, eleito pela assembleia geral, composto por mínimo um administrador, e sempre em numero impar, aos quais incumbe, alem do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, assistência directa e permanente a marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Dois) O mandato dos administradores e de quatro anos, podendo haver reeleição nos termos legais, o administrador nomeado mantém se no exercício das respectivas funções ate a eleição dos seus substitutos.

Três) Como presidente do conselho de administração é nomeado o socio Gaspar Valde Maússe Mutimucuiu.

ARTIGO OITAVO

(Formas obrigas)

Um) A sociedade fica obrigada:

Uma assinatura do administrador da empresa eleito na assembleia geral ou pelo assessor, o qual também

será indicado em assembleia geral, em caso de ausência do administrador e respectivo carimbo da sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por um sócio devidamente autorizado.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros, quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições a legislação em vigor na República de Moçambique, que regule sobre a matéria.

Maputo, 8 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

DCD - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101275655, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DCD - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Délio Clemente Dijá, solteiro, maior de 38 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100115818N, emitido em 22 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, filho de Clemente Francisco Dijá e de Assanate Rabio Sequece Dijá, residente no bairro de Muahivire, Unidade Comunal Muetasse, casa n.º 148, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege com base nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação DCD - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada e tem a sua sede bairro Muahivire, Unidade Comunal Muetasse, casa n.º 148, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- i) Engenharia e assistência técnica (estudos de viabilidade, elaboração de projectos, instalações eléctricas, reparação e manutenção de equipamento eléctrico, manutenção de edifícios; e
- ii) Promoção, organização, decoração de eventos e *catering*.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (10.000,00MT) dez mil meticais, correspondente a única quota equivalente a 100% (cem) por cento do capital social, pertencente ao sócio Délio Clemente Dijá, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo do sócio único Délio Clemente Dijá, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Nampula, 20 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Dourovinho Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de dezanove de Março de dois mil e vinte e um, procedeu-se à cessão de quota na Dourovinho Moz, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua Júlio Dinis n.º 11, capital social de quinze mil meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100936542, tendo o sócio José Alberto Martins Borges cedido a totalidade da sua quota, pelo respectivo valor nominal,

a Rui Alexandre Rodrigues Fontes Monteiro, livre de quaisquer ónus ou encargos, apartando-se assim da sociedade e, em consequência, passando a redacção do artigo quarto dos estatutos a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente a Fabien Harirora;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento) do capital social, pertencente a Rui Alexandre Rodrigues Fontes Monteiro.

O Técnico, *Ilegível*.

East African Forestry Products, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, cinco de Julho de dois mil e vinte e um, pelas quinze horas, reuniu na sua sede social, a assembleia geral extraordinária da sociedade comercial East African Forestry Products, Limitada sociedade comercial por quotas, constituída por escritura de quinze de Março de dois mil e quatro, exarada a folhas cento e trinta e nove e seguintes do livro de escrituras avulsas numero um do segundo cartório notarial da Beira.

Estiveram presentes:

Future Earth (EUA), detentora de uma quota equivalente a cem por cento do capital social, neste acto devidamente representada por Lenny Wesley Shibley, que foi quem assumiu a presidência, e, Cremildo João, que secretariou e redigiu a acta.

Encontrando-se presente a totalidade dos representantes do capital social, a assembleia a assembleia foi constituída com a seguinte ordem de trabalhos:

Único) Transmissão de três por cento (3%) das quotas sociais, ao favor de Natura Decking, LCC, uma empresa igualmente representada por Lenny Wesley Shibley.

Aberta a sessão, expostaa pretensão de ceder três por cento da totalidade das quotas da East African Forestry Products, Limitada, de valor nominal de mil e duzentos meticais

(1.200,00MT), correspondentes a três por cento do capital social, à sociedade Natura Decking, LCC, pelo preço de dez mil meticais (10.000,00MT), que já foi pago.

Foi seguidamente deliberado por unanimidade, a aceitação da pretendida transmissão de quotas nos termos acima indicados, restando identificados a quota a ceder, o cessionário e o cedente.

Deliberou-se ainda unanimemente que, em virtude da transmissão, a proceder-se a alteração do seguinte artigo dos estatutos da sociedade:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a duas quotas de desigual valor, sendo uma de valor nominal de trinta e oito mil e oitocentos meticais, equivalente a noventa e sete por cento do capital social, pertencente a Future Earth (EUA), e outra quota, de valor nominal de mil e duzentos meticais, equivalente a três por cento do capital social, pertencente a Natura Decking, LCC.

Dois) Inalterado.

Chimoio, seis de Julho de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

EMI - Engenharia e Manutenção Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101160750, a sociedade EMI - Engenharia e Manutenção Industrial, Limitada, constituída por documento particular aos 6 de Junho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação EMI - Engenharia e Manutenção Industrial, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Matundo na cidade de Tete, podendo mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para outro local do território nacional.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter, encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de:

- a) Fornecimento de bens e serviços para indústria mineira;
- b) Manutenção industrial de equipamentos e estrutura;
- c) Compra e venda de metais e pedras preciosas e semi - preciosas;
- d) Transporte de mercadoria;
- e) Revestimento metálico e cerâmico;
- f) Treinamento de operadores de máquinas industrial.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outros ramos de actividade que os sócios acordem e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, criar novas empresas ou participar em sua criação e associar-se, pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com eles através da sua direcção ou fiscalizar ou nelas tomar interesses, sob qualquer forma.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três) por cento do capital social, pertencente ao sócio, João Paulo Daud Piedade de Sousa, divorciado, maior, natural de Salgado, e residente nesta cidade de Tete, portador do Bilhete de identidade n.º 060100038816Q, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, emitido aos 12 de Maio de 2015, inscrito com o cartão de Identificação Tributária número 1014051117;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais),

correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três) por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Domingos Mariquele, maior, casado, natural de cidade de Maputo, e residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101833718P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Setembro de 2016, inscrito com o cartão de Identificação Tributária número 112187111;

- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três) por cento do capital social, pertencente ao sócio Mussagy Magide Mussagy, maior, solteiro, natural de Maputo, e residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100085842I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Março de 2016, inscrito com o cartão de Identificação Tributária número 111432651.

ARTIGO SEXTO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele serão exercidas pelos sócios João Paulo Daud Piedade de Sousa e Ernesto Domingos Mariquele que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, representando a sociedade em todos actos e contratos gozam de todos os poderes necessários para a definição de políticas negociais da sociedade, a administração dos interesses da sociedade e a orientação e execução dos negócios sociais, pelo período de quatro anos.

Dois) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais, balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Está conforme.

Tete, 20 de Janeiro de 2021. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taíbo*.

Extra Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 28 de Junho 2021 e um da sociedade Extra Serviços, Limitada com sede na rua Vila Namwali, n.º 204, rés-do-chão, bairro Malhangalene, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100370182, acréscimo do objecto e consequentemente alteração parcial dos estatutos no artigo terceiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- a) Comercialização de equipamentos de escritório e consumíveis;
- b) Limpeza em Edifícios e automóveis;
- c) Gestão e exploração de equipamento informático;
- d) Contabilidade, auditoria fiscal;
- e) Aluguer de automóveis;
- f) Actividade de embalagem;
- g) Imobiliária;
- h) Comércio a grosso e a retalho de produtos farmacêuticos;
- i) Representação de multimarcas;
- j) Criação, importação e exportação de produtos agrícolas;
- k) Microcrédito, prestação de serviços, comércio geral com importação e exportação.

Maputo, 28 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Fares Auto Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101571033, uma entidade denominada Fares Auto Service, Limitada pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hassan Fares, maior, casado com Nelly Meade Gulamo em regime de separação de bens, natural de Costa de Marfim, residente no bairro de Ferroviário, rua Acordo de Incomati, n.º 219, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101695406B, emitido no dia 22 de Novembro de 2011 e válido até 22 de Novembro de 2021 em Maputo,

Sarah Hassan Fares, menor, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no bairro de Ferroviário, rua Acordo de Incomati, n.º 219, cidade de Maputo, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110101297810M, emitido no dia 29 de Dezembro de 2016 e válido até 29 de Dezembro de 2021 em Maputo.

Ahmed Hassan Fares, menor, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no bairro de Ferroviário, rua Acordo de Incomati, n.º 219, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106450646Q, emitido no dia 29 de Dezembro de 2016 e válido até 29 de Dezembro de 2021 em Maputo.

O presente contrato de sociedade, Ira reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Do tipo societário, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de sociedade e denominação

Fares Auto Service, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A Fares Auto Service, Limitada tem a sua sede social no bairro da Malhangalene, rua de Malhangalene, n.º 100, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Formas de representação

A sociedade, na forma que vierem a deliberar os sócios e observadas as disposições legais, pode criar e extinguir, em território moçambicano ou estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em território nacional ou fora dele, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A empresa terá como objecto:

- a) Prestação de serviços de lavagem de carros – *car wash*;
- b) Prestação de serviços na área de reparação mecânica geral de motores auto de viaturas;
- c) Eletricidade auto;
- d) Alinhamento de direcção;
- e) Balanceamento;
- f) Bate-chapa;
- g) Pintura e lubrificação de viaturas;
- h) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente permitida ou ainda desenvolver outras actividades desde que a administração assim o decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que se repartirá conforme abaixo:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10 % (dez por cento) do capital social, subscrito pelo sócio Hassan Fares;
- b) Uma quota no valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 45 % (quarenta e cinco por cento) do capital social, subscrito pelo sócio Sarah Hassan Fares;
- c) Uma quota no valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 45 % (quarenta e cinco por cento) do capital social, subscrito pelo sócio Ahmed Hassan Fares.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas ou pela entrada de novos sócios.

Dois) As deliberações de aumento do capital poderão indicar se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

SECÇÃO I

Das prestações além do capital social

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, o sócio fazer suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e, em geral, para a prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à empresa.

Três) Os suprimentos feitos à sociedade pelo sócio para o giro comercial da empresa ficam sujeitos à disciplina comercial aplicável.

SECÇÃO II

Da transmissão de quotas

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas do sócio

Um) A transmissão total ou parcial de quotas para terceiros estranhos depende do consentimento prévio da sociedade em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando exclusivamente a sociedade do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente convocada quando estejam presentes ou representados os sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios por meio de simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido aos sócios com uma antecedência mínima de oito dias, salvo os prazos imperativamente fixados na lei.

Quatro) Dispensará o decurso do prazo fixado no número três deste artigo a assinatura por todos os sócios do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração, a condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos a uma direcção-geral constituída por um director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Será director um dos sócios, sem prejuízo da sociedade poder eventualmente eleger outra pessoa, como director-geral.

Três) O mandato do director-geral é fixado por deliberação da assembleia geral, sendo renovável por diversas vezes pelo igual período.

Quatro) A sociedade obriga-se com a intervenção do director geral, podendo no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes à sua responsabilização em todas ou em áreas, específicas, da sua actividade social.

Cinco) A remuneração dos directores e directores-gerais será estabelecida em assembleia geral, conforme as tarefas e funções de cada um.

CAPÍTULO IV

Da perda da qualidade de sócio

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular, bem como nos casos seguintes:

Em caso de morte, interdição, insolvência ou falência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, cessão de quotas sem prévio consentimento, falta de cumprimento do dever da sociedade ou por qualquer modo sujeita a venda judicial.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses a contar da data da deliberação da amortização.

Três) A quota amortizada poderá figurar como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar a correspondente redução do capital ou o aumento do valor nominal das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a um ou mais sócios ou terceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de sócio

Um) A sociedade poderá excluir o sócio nos casos prescritos na lei e, ainda, os casos seguintes:

- Quando o sócio viole a obrigação de não concorrência, seja directamente pela utilização de expedientes, tais como participação em sociedade concorrente, participação, por interposta pessoa, em sociedade corrente, conta em participação;
- Quando o sócio tiver sido destituído da gerência ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- Quando o sócio adopte uma conduta imoral para com os outros sócios;
- Quando o sócio se sirva da firma ou de bens sociais para uso próprio, ou de terceiro;
- Quando o sócio provoque a discórdia ou incompatibilidade entre os consócios ou que se recuse sistematicamente a participar nas deliberações sociais ou injustificada e sistematicamente se opõe aos directores;

g) Quando o sócio se ausente durante longo período sem autorização da sociedade ou o que, por força de doença incurável ou prolongada se encontre impossibilitado de acompanhar a actividade social;

h) E, de um modo geral, quando o sócio se torne indesejável ou prejudicial ou inútil para a protecção da empresa e garantia da sua estabilidade ou que não colabore na persecução do escopo para que a empresa foi criada.

Dois) A quota do sócio excluído será paga pelo seu valor nominal em quatro prestações trimestrais iguais.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação dos resultados

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quotas da própria sociedade

A sociedade pode adquirir quotas de sócios e fazer com elas as operações que julgar necessárias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Continuidade da sociedade

A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios que existir à data da dissolução, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes decidirem sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula 12 .2.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Gerência

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral, a gerência da sociedade será exercida pelo sócio Hassan Fares.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Representação dos sócios menores

Os sócios Sarah Hassan Fares e Ahmed Hassan Fares sendo estes menores serão representados pelo sócio Hassan Fares.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.



FVA Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101567826, uma entidade denominada FVA Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Frederico João Garcia Velasco Abrunhosa Amaral, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CA427506, emitido a 1 de Fevereiro de 2019 e válido até 1 de Fevereiro de 2024, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

FVA Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada,

mantendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelo presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na rua dos Desportistas, n.º 833, 3.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local dentro do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação, tanto no país como no exterior, desde que cumpridos os requisitos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de gestão, investimentos, contabilidade, auditoria, fiscalidade e outras áreas afins.

Dois) A sociedade pode realizar actividades complementares ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades em qualquer ramo de comércio ou indústria que o sócio decida explorar, desde que obtenha as necessárias autorizações legais, podendo ainda deter participações financeiras no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, bem como entrar em associações de natureza empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único, Frederico João G. V. Abrunhosa Amaral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, desde que observadas as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá efectuar suprimentos à sociedade nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou alienação da quota)

A cessão ou alienação, onerosa ou gratuita, no todo ou em parte, da quota não carece do consentimento da sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência, representação e resultados da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida, com dispensa de caução, pelo sócio único Frederico Amaral que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, bem como praticar todos os actos resultantes da execução do objecto da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade somente dissolve-se nos termos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de manter a sociedade.

Dois) Os herdeiros e representantes legais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um, que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo o que for omissio neste contrato, regularão as disposições normativas do Código Comercial bem como de legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Genera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de dezanove de Março de dois mil e vinte e um, procedeu-se à divisão e cessão de quotas e entrada de novo sócio na sociedade Genera, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua Júlio Dinis n.º 11, capital social de cem mil meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100373017, tendo o sócio José Alberto Martins Borges dividido a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma quota de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social e outra de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, que cedeu respectivamente a Rui Alexandre Rodrigues Fontes Monteiro e Filipa Chaves Monteiro, ambas pelo respectivo valor nominal, livres de quaisquer ónus ou encargos, apartando-se assim da sociedade e, em consequência, passando a redacção do artigo quarto dos estatutos, depois de unificadas as quotas do sócio Rui Alexandre Rodrigues Fontes Monteiro, a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- Uma quota de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Rui Alexandre Rodrigues Fontes Monteiro;
- Uma quota de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Filipa Chaves Monteiro.

O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Construções e Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Agosto de 2020, da sociedade denominada Grupo Construções e Investimentos Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100990652, deliberaram o aumento do capital social, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e é formado por duas quotas, uma de valor nominal de 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticais) do sócio Virgílio Jacinto Mazivila, correspondente à 90% do capital social, outra de valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) do sócio Marcos Virgílio Mazivila, correspondente à 10% do capital social.

Maputo, 7 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Inkpot – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100889072, uma entidade denominada Inkpot – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por Menezes Xavier Pfunço, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 19 de Fevereiro de 1994, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102163276P, emitido aos 29 de Julho de 2016 válido até 29 de Julho de 2021, residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Inkpot – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Inkpot – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Josina Machel, n.º 276, 2º andar, Porta Direita, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- Prestação de serviços gráficos e serigrafia, *design* de mobiliário, *marketing* e publicidade;
- Venda de material de escritório;
- Importação e exportação;
- Fabricação;
- Impressão;
- Serviços diversos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio o senhor Menezes Xavier Pfunço.

CAPÍTULO III

Da direcção e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Um) Fica nomeado o sócio único senhor Menezes Xavier Pfunço gerente da sociedade.

Dois) A administração da sociedade será exercida pelo gerente a quem compete a gestão diária da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ISI - Inhassoro Serviços & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Junho de dois mil vinte e um, da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Petane 1, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número mil cento trinta e três, a folhas catorze do Livro C Quarto, com a data de vinte de Maio de dois mil vinte e um e no Livro E Sexto e com a data de dois de Julho de dois mil vinte e um, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social, por aumento de capital social que passa de cento e cinquenta mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, tendo se aumentado um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais do capital, por consequência dessa operação fica alterada a redacção do artigo quarto que passa para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a setecentos e cinquenta mil meticais, para cada um dos sócios Pedro Jorge Monjane e Hélder Trindade de Lobo Samuge, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 2 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Kanimambo Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezanove dias do mês de Maio de dois mil vinte e um, a Sociedade Kanimambo Comércio e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob NUEL 101540073, com capital social integralmente subscrito e realizado, de cem mil meticais, correspondente a duas quotas.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kanimambo Comércio e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1043, rés-do-chão. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o seguinte: Venda de viaturas, importação e exportação de viaturas, venda de peças de viaturas, manutenção e reparação de viaturas, comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, material de construção, viaturas e diversos; fabrico de pão, bolos, doces e salgados diversos; distribuição de pão e bolos; importação e exportação de maquinaria de panificação, restauração e outras conexas; importação e exportação de máquinas e acessórios diversos; serviços por encomenda; comércio geral e prestação de serviços (abrir lojas em todo o território nacional e no estrangeiro); compra e venda de material informático, consumíveis e de escritório; serviços de restauração e catering; importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), dividido em duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Chabir Alyo Omar Aly Adamo;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Adil Harun.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Chabir Alyo Omar Aly Adamo e Mohamed Adil Harun, desde já ficam nomeados representantes da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com

plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Lamer, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de 2021, foi registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, uma sociedade anónima denominada Lamer, S.A., sob NUEL 101558134, que será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lamer, S.A. e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, n.º 1243, Distrito Municipal KaMpfumo, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividades hoteleira e de turismo e actividades correlatas, bem como, nas seguintes áreas:

- a) Indústria e comércio;
- b) Intermediações e comissões;
- c) Representação e agenciamento de marcas diversas em conformidade com o objecto;
- d) Tecnologias de comunicação – Tic's;
- e) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- f) Prestação de serviços, consultoria, gestão e exploração de actividades da indústria hoteleira e similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do

seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), representado por mil (1.000) acções ordinárias, todas nominativas e com o valor nominal de cem meticais (100,00MT) cada.

Dois) As acções serão nominativas, podendo ser de outro tipo, dependendo de deliberação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a legislação aplicável.

Três) Os accionistas terão preferência de subscrição nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral as acções podem ser aumentadas uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos accionistas, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal, observar as formalidades presentes na lei das sociedades por acções.

Dois) A deliberação do Conselho de Administração sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas acções ou se é apenas aumentado o valor nominal do (a)s já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não se poderá exigir dos accionistas prestações suplementares. Os accionistas, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelos Conselho de Administração;

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão todo dia 15 do mês de Dezembro de cada ano, que terá por objecto:

- a) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) Deliberar sobre a destino do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) Eleger os administradores, representantes ou outros órgãos de gestão da empresa.

Três) As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que houver interesse da empresa, e convocadas mediante publicações pela imprensa ou por cartas/convocatória, na forma da lei, consoante a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

Quatro) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Cinco) Qualquer accionista poderá fazer se representar na assembleia por outro accionista ou seu representante, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Seis) Os accionistas que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na Assembleia Geral.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Oito) A Assembleia Geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração será constituído por três membros efectivos e um suplente, eleitos por quatro anos em Assembleia Geral, que também determinará o seu presidente;

Dois) É proibido ao Conselho de Administração a delegação dos seus poderes de gestão.

Três) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente no primeiro dia útil de cada mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) Até a data da realização da Assembleia Geral fica nomeado o senhor Momade Cangeia Muahage.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho fiscal)

Um) A sociedade terá um Conselho Fiscal, em carácter permanente, composto de três membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os suplentes substituirão os membros efectivos, automaticamente, na ordem de sua designação.

Três) Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei:

- a) Acompanhar a execução dos planos financeiros anuais e plurianuais;
- b) Examinar a contabilidade e a execução dos orçamentos; e
- c) Emitir parecer sobre o balanço e relatório de contas anuais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará exceptualmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço das contas de resultado fechar-se-á em referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos accionistas na proporção das respectivas acções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo mutuo entre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os accionistas serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com a proporção das acções e o que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a Assembleia Geral vier a aprovar.

Maputo, 14 de Junho de 2021. – O Técnico,
Illegível.

Mahassa Consultoria e Prestação de Serviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Abril de dois mil e dezasseis e validada no dia oito de Abril do mesmo ano, lavrada de folhas 105 a 109 do livro de notas para escrituras diversas número 10/2016, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Arnaldo Zacarias José Muapala, solteiro, maior, natural de Malema, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060105730902Q, emitido aos oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro Heróis Moçambicano.

Segunda: Delfina João Celestino, solteira, maior, natural de Malua, Alto-Molocue, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100599280I, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro Heróis Moçambicano.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mahassa Consultoria e Prestação de Serviço, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mahassa Consultoria e Prestação de Serviço, Limitada, vai ter a sua sede no bairro Heróis Moçambicano, nesta cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção do turismo;
- b) Transportes;

- c) Importação de viaturas;
- d) Aluguer de viaturas e equipamento de som;
- e) Lavagem de viaturas;
- f) Fornecimento de bens de materiais diversos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas: Uma quota de valor nominal de sessenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Arnaldo Zacarias José Muapala e uma quota de valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital pertencente a sócia Delfina João Celestino, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora deles, activa e passivamente estará a cargo de sócio maioritário que será nomeado, que desde da aquele ficará nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade ficará obrigada em todos os seus actos e contratos pela duas assinaturas conjuntas dos sócios.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura individualizada dos sócios;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez

por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.



Mendes Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número 02/MA/2021, da Mendes Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no bairro Malhampsene, EN4, Município da Matola, Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100433370, foi alterado parcialmente o pacto social no que respeita ao capital social passado para ostentar a seguinte nova redacção:

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 400.000,00MT o equivalente a 100% correspondente a uma e única quota no valor nominal de 400.000,00MT e pertencente ao sócio único Fernando Mendes, casado, natural de Maputo e residente no bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321887M, emitido aos treze de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Tudo o que não foi alterado por via da mencionada acta, fica a vigorar o que consta do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, 5 de Julho de 2021. — A Notária,
Ilegível.

Mozambique Finance Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101507823, uma entidade denominada Mozambique Finance Solutions, Limitada.

Primeiro: Valdimiro Anibal Inácio Beleza, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 0690100871135J, emitido a 27 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1215, 4.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, e

Segundo: Valdez Inácio da Silva Beleza, maior, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100973708M, emitido a 6 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Ho-Chi-Min, n.º 1361, 1.º andar, bairro Central, cidade de Maputo.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO**(Denominação e sede)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e adopta a denominação Mozambique Finance Solutions, Limitada, com sede na rua Fernão Lopes, n.º 225, rés-do-chão, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, podendo

por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de contabilidade, auditoria e consultoria financeira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizados, podendo ainda adquirir participações sociais em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente à 95% do capital social, pertencente ao sócio Valdimiro Aníbal Inácio Beleza;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente à 5% do capital social, pertencente ao sócio Valdez Inácio da Silva Beleza.

ARTIGO QUINTO**(Direito de preferência na transmissão de quotas)**

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas entre sócios é livre e não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, por deliberação da assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência aos sócios na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como administrador da sociedade o sócio Valdimiro Aníbal Inácio Beleza.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

ARTIGO OITAVO**(Contas e aplicação de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO**(Casos omissos)**

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Nifiquile Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101550435, uma entidade denominada Nifiquile Energia, Limitada.

A Nifiquile Projecto Investimento Comércio e Serviços, Limitada, com sede na rua Dona Alice, 862, Costa do Sol, Maputo, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100194651, titular de NUIT 400290334, neste ato representada por Mamade Anifo, na qualidade de administrador, com poderes suficientes para o acto, adiante designada por Nifiquile, Limitada;

Zuber Ashik Mamad Anifo, solteiro, maior de idade, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100051062B, emitido aos 6 de Abril de 2015, na cidade de Maputo, titular de NUIT 108967976, residente no bairro Marítimo, rua 3391, casa n.º 55, adiante designada por Zuber Anifo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Nifiquile Energia, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos efeitos legais, á data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, sucursais e representações

A empresa tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Major General Cândido Mondlane, n.º 862, Costa do Sol, distrito Municipal Kamavota, por deliberação social, pode criar ou extinguir, no país ou no exterior, sucursais, delegações, postos, estações e agências ou quaisquer outras formas de representação social onde a existência é justificada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O ramo de actuação da instituição será:

- Pesquisa e exploração de petróleo bruto, gás natural e energias renováveis;
- Produção, distribuição, transporte, armazenagem, comercialização de combustíveis líquidos e gasosos, óleos base e lubrificantes e outros derivados do petróleo;
- Exploração de postos de abastecimento e estações de serviço de assistência a automóveis, bem como quaisquer

outras actividades industriais, de investigação ou de prestação de serviços;

- Consultoria, desenvolvimento e representação de negócios;
- Intermediação de negócios e produtos na área de energia e petróleos;
- Desenvolvimento, gerenciamento de projectos voltados para o sector do energia e petróleos;
- Gestão e implementação de softwares voltados para a área de energia e petróleos;
- Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outra atividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, cotas, aumento e redução de capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social, cotas, aumento e redução de capital social

O capital social, realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim distribuído:

- Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a 90% (noventa por cento), do capital social, pertencente ao sócio Nifiquile, Lda;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a 10% (dez por cento), do capital social, pertencente ao sócio Zuber Anifo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução de capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade de assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral serão realizadas preferencialmente na sede da empresa e sua convocação será realizada por um de seus representantes, mediante carta com aviso de recebimento, e-mail, carta protocolada, emitida com antecedência mínima de dois dias ou menos, dependendo da urgência do assunto a ser discutido, divulgando a agenda e os

documentos necessários para a identificação, quando for o caso.

Dois) As deliberações da empresa devem ser tomadas na assembleia geral com todos os sócios ou seus representantes legais presentes, sem exceção.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Zuber Anifo na qualidade de director-geral, que ficam desde já, investido de poderes de gestão com dispensa de caução no dispo de dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) O sócio Zuber Anifo, tem plenos poderes de obrigar a sociedade nos termos estatutários, autorizar a procederem a abertura das contas bancárias que obrigam assinatura do director geral para a movimentação da mesma, podendo também celebrar contratos de financiamento e responder em tudo o que for necessário.

Três) O director pode ser representado no desempenho de suas funções, em caso imprevisto. O representante deve ter a autorização para esse fim conferida por meios legais.

ARTIGO OITAVO

Sociedade obrigação

A empresa é obrigada a:

- A administração, gerência e representação da sociedade ficam obrigada pela assinatura do director-geral bem como para realizar negócios, mesmo com orçamento aprovados pelo conselho de administração ou pela assembleia geral;
- Actos e expedientes normais podem ser assinados pelos sócios ou qualquer funcionário expressamente autorizado por eles.

CAPÍTULO IV

Da dissolução da empresa

SECÇÃO III

Da dissolução e liquidação da empresa

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da empresa

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Quatro) O activo líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, em caso de ausência de cláusulas de discriminação no contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que for omissa será regulamentado e resolvido de acordo com aplicação das normas do direito vigentes em Moçambique, do direito internacional privado, convenções e tratados internacionais aplicáveis.

Maputo, 1 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nutagri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Maio de dois mil e vinte e um, da Sociedade Nutagri, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100292351, deliberam pela cedência total das quotas pertencente ao sócio ConstruarTE- Construção Civil e Obras Públicas Lda e Connect Enterprise Solution SGPG Lda a favor de António Alberto Lourenço Carreira e consequentemente alteração do artigo quarto e sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de um milhão de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro que correspondente a duas quotas desiguais distribuídas de seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertence ao sócio António Alberto Lourenço Carreira;
- Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertence ao sócio José Firmino Brunhoso Cordeiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação activa e passiva em juízo e fora dele, compete a um ou mais administradores eleitos em assembleia geral com ou sem dispensa de caução conforme deliberado em assembleia geral.

Fica desde já nomeado como administrador para o mandato 2021 – 2025 o Sr. António Alberto Lourenço Carreira;

Mantem;

A sociedade obriga-se por assinatura do administrador ou pela assinatura de um procurador no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.

Mantém.

Maputo, 2 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

PJM-X ENERGY – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101521508, uma entidade denominada PJM-X ENERGY – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio António Navarro Matos, casado com Onésia Adélia Mugabe Matos, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, residente na Vila Olímpica Bloco 9, edifício 1, casa 1 – Zimpeto, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300053907J, emitido aos 19 de Dezembro de 2019, em cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação PJM-X ENERGY – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida de Moçambique, Condomínio Vila Olímpica Bloco 9-1-1, bairro de Zimpeto, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Operações de *trading* e comercialização de produtos petrolíferos (petróleo bruto, *lng*, *gpl*, petroquímicos e fertilizantes);
- Pesquisa, prospecção e exploração mineira;
- Operação mineira com importação e exportação;
- Armazenagem nos terminais de distribuição e instalações centrais de combustíveis;
- Actividade logística, distribuição, trânsito e retalho de combustíveis;
- Importação, exportação, reexportação e *bunkering* de combustíveis líquidos;
- Exploração de terminais de descargas;
- Instalação de terminais de distribuição e centrais de combustíveis.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, desenvolver qualquer outra actividade comercial ou deter participações sociais em outras sociedades ainda que não conexas às actividades principais da sociedade, na medida do permitido por lei e mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente ao administrador único: Sérgio António Navarro Matos.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo seu administrador Sérgio António Navarro Matos.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do proponente, o senhor Sérgio António Navarro Matos, que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sa'D trading, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número 100116014, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sa'D Trading, Limitada, constituída pelo sócio único Mohamad Aslam Mehmood Darsot, que por acta da assembleia geral datada de cinco de Julho de dois mil e vinte e um, na qual alteram os artigos quarto e quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), divididos de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de 285.000,00MT (duzentos e oitenta e cinco mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Aslam Mehmood Darsot;
- b) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Sa'D Mohammed Aslam Darsot.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação activa e

passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Mohamad Aslam Mehmood Darsot, que desde já toma posse, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade pode nomear um gerente para exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Maputo, 6 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Sala Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101564452, uma entidade denominada Sala Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernanda Pucciarelli, de nacionalidade brasileira, portadora do Passaporte n.º FY707337, emitido aos 9 de Abril de 2019, pela SR/DPF/RJ e válido até 8 de Abril de 2029, residente na Avenida Armando Tivane, 373, no bairro Polana, casa n.º 3, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Sala Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, mantendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelo presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na rua Armando Tivane 373, casa n.º 3D, 3 andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local dentro do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação, tanto no país como no exterior, desde que cumpridos os requisitos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestar serviços de relações públicas e marketing;
- b) Prestar serviços de consultoria e gestão, bem como de outras actividades em qualquer ramo de comércio ou indústria que a sócia decida explorar, e para os quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Dois) A sociedade pode ainda realizar actividades complementares ou conexas com o seu objecto principal e deter participações financeiras no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, bem como entrar em associações de natureza empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a Fernanda Pucciarelli.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, desde que observadas as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá efectuar suprimentos à sociedade nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou alienação da quota)

A cessão ou alienação, onerosa ou gratuita, no todo ou em parte, da quota não carece do consentimento da sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência, representação e resultados da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade são exercidas com dispensa de caução, pela sócia ou por quem esta mandar por procuração.

Dois) Compete à sócia exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a

sociedade activa e passivamente, bem como praticar todos os actos resultantes da execução do objecto da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade somente dissolve-se nos termos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de manter a sociedade.

Dois) Os herdeiros e representantes legais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um, que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo o que for omissio neste contrato, regularão as disposições normativas do Código Comercial bem como de legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Shield Corretores de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de trinta e um de Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade Shield Corretores de Seguros, S.A., com sede nesta cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100409798, deliberaram transformação da sociedade Shield Corretores de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, para Shield Corretores de Seguros, S.A., e consequentemente a alteração total dos estatutos que a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima e adopta a firma Shield Corretores de Seguros, S.A., constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade mudar a sua sede e, ainda, estabelecer ou encerrar, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a corretagem de seguros nos ramos vida e não vida, e consultoria em matérias relacionadas com a actividade de seguros, nos termos permitidos por lei; exercer actividades subsidiárias ou complementares de que depende a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, adquirir participações, gerir, ou alienar sociedades com objecto diverso do que exerce, ainda que regidas por leis especiais e, integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e cem mil meticais, representado por onze mil acções, do valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções e transmissão)

Um) As acções são nominativas, podendo ser convertidas ao portador por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) As acções podem revestir a forma de tituladas ou escriturais, podendo mediante

deliberação da Assembleia Geral, serem convertidas em escriturais e vice-versa.

Três) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez ou múltiplo de dez acções, os quais poderão ser desdobrados ou agrupados a pedido do respectivo titular, mediante cancelamento dos títulos objecto de desdobramento ou agrupamento e emissão do título ou dos títulos que os devem substituir, devendo os respectivos custos correrem por conta do requerente.

Quatro) Os títulos, definitivos e provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, são assinados por dois administradores ou por um administrador e um mandatário com poderes para o acto, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições aprovadas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem direito a voto.

Seis) A transmissão de acções é livre, não se encontrando sujeita ao consentimento da sociedade ao exercício do direito de preferência por parte de qualquer accionista.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta pelos accionistas com direito a voto.

Dois) A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e os presentes estatutos lhe atribuem competência, bem assim as que não estejam compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emergentes das acções presentes ou representadas na assembleia, sempre que a lei não exija maior número.

ARTIGO SÉTIMO

(Votos)

Um) A cada uma acção corresponde um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) Para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar, em primeira convocação, é indispensável a presença ou representação de accionistas que detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital por estes representados.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por três membros, eleitos pela

Assembleia Geral, de entre quais um é presidente do Conselho de Administração, o qual tem voto de qualidade.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar poderes de gestão corrente da sociedade num administrador-delegado.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo uma do presidente do conselho de administração, ou pela assinatura de um administrador e de um mandatário ou procurador dentro dos limites dos poderes que hajam sido conferidos; ou pela assinatura singular de um administrador, de mandatário ou procurador, no âmbito dos poderes que, respectivamente, hajam sido conferidos.

Dois) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador ou procurador.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, que deve ser um profissional de contas ou uma sociedade auditoria de contas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício social tem início a um de Janeiro e término a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo que o balanço e a conta fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Os lucros do exercício, apurados em conformidade a lei terão, sucessivamente, a seguinte aplicação: (i) realização ou reintegração da reserva legal, mediante afectação da quantia que venha a ser deliberada pela Assembleia Geral, nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados, até que a referida reserva ascenda a vinte por cento do capital social; (ii) as quantias que por proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral devam ser afectas à constituição ou reintegração da reserva de investimentos; (iii) o remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

Três) São permitidos adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício.

Maputo, 4 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sitoe, Timana & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101571017, uma entidade denominada Sitoe, Timana & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.

Oliveira Alexandre Sitoe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104747477F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 25 de Novembro de 2016, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 4, bairro das Mahotas, quarteirão 5, casa n.º 123;

Celso Lucas Timana, casado, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101341656J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 31 de Agosto de 2015, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 4, bairro Hulene, quarteirão 5, casa n.º 21.

É celebrado de boa fé o presente contrato de sociedade, que as partes outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sitoe, Timana & Associados – Sociedade de Advogados, abreviadamente designada STA – Sociedade de Advogados.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Daniel Tomé Magaia, n.º 37, rés-do-chão esquerdo, Distrito Municipal n.º 1, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral deslocar/transferir a sua sede para qualquer local do território nacional e abrir novos escritórios, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente data.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício profissional em comum da profissão de advogado.

Dois) O objecto social da sociedade abrange ainda, o exercício comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal, arbitragem, mediação e conciliação e de agente da propriedade industrial.

Três) A sociedade pode participar em outras associações para o exercício da actividade profissional no âmbito do seu objecto social e na forma determinada por lei.

Quatro) A sociedade pode celebrar contratos de correspondência e colaboração, de transferência de conhecimento e formação, de consórcio, de agência e de gestão entre duas ou mais sociedades de advogados ou entre um ou mais advogados em prática não organizada em sociedade ou em sociedade de advogados para o exercício, em conjunto ou por um período limitado nunca superior a cinco anos, de actividade profissional no âmbito do objecto social e capacidade das sociedades de advogados.

Cinco) A sociedade pode celebrar acordos de associação profissional com escritórios ou sociedades de advogados estrangeiras, de acordo com o previsto no Regime Jurídico aplicável às Sociedades de Advogados em Moçambique.

Seis) A sociedade pode filiar-se em organismos internacionais de direito e participar em iniciativa de carácter jurídico internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) representativa de 50% (por cento) do capital social, pertencente ao sócio Oliveira Alexandre Sitoe, Advogado, com carteira profissional número mil e oitocentos e setenta e sete;
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) representativa de 50% (por cento) do capital social, pertencente ao sócio Celso Lucas Timana, advogado, com carteira profissional número mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados Oliveira Alexandre Sitoe e Celso Lucas Timana.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura dos dois sócios;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos administradores ou por outra pessoa devidamente autorizada de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 8 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Taishan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas 83 à 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 06/2015 a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante

Silva Weng San, natutal de Quiterajo, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601008238951, de sete de Dezembro de dois mil e dez, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento de identificação acima referido, cuja cópia figura em anexo.

Por ele foi dito:

Que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial por quotas, unipessoal e de responsabilidade limitada, denominada Taishan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Taishan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede em Chimoio.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá decidir a mudança da sede social, e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de material de construção, equipamento de construção, viaturas e acessórios, mobiliário de residência e de escritório,

compreendendo a importação, distribuição e comercialização, agenciamento, representação, comissões, consignações de equipamentos acessórios e materiais de fotocópias e informática, audiovisual e outros para escritórios e formação;

b) Prestação de serviço na área imobiliária (compra e venda, arrendamentos, intermediação, corrector);

c) O exercício da actividade de representação comercial de entidades proprietária de marcas e patentes de qualquer ramos de actividade;

d) Comercialização de combustíveis e lubrificantes, incluindo o seu transporte e distribuição;

e) Transporte de mercadorias e passageiros.

Dois) Por simples deliberação do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e a realizar totalmente em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Silva Weng San.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por deliberação do sócio, que fixará as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, depende da deliberação do sócio.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Silva Weng San, que desde já fica nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio gerente.

Três) A sociedade poderá nomear procuradores que à obrigarão nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais nomearão de entre si um a que todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão havidos como pertencentes ao único sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 6 de Julho de 2021. — O Notário, *Ilegível.*

Trans Quimake – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101525252, uma entidade denominada Trans Quimake, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulina Ana Tete, solteira de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010404626A emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Dezembro de 2020, residente no bairro Trevo, quarteirão 18, casa n.º 48, pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regera pelos seguinte artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Trans Quimake – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Matola, bairro de Trevo, quarteirão 18, casa n.º 48, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representações no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

O objeto da sociedade consiste na atividade de:

- a) Transporte de passageiros e carga;
- b) Consultoria financeira;
- c) Recolha de resíduos sólidos;
- d) Limpezas diversas;
- e) Manutenção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondem a uma quota pertencente a sócia única Paulina Ana Tete.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objetivo diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencera a sócia Paula Ana Tete desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 8 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Trinity Solutions, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101537331, a sociedade

Trinity Solutions, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Maio de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Trinity Solutions, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia-geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Fornecimento de material diverso;
- b) Prestações de serviços;
- c) Importação e exportação de equipamentos.

Dois) O Objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) porcentos do capital social pertencente ao sócio Wellington Ziuanayi Dandara, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100113657S, emitido aos 15 de Maio Setembro de 2020, pelo

Arquivo Nacional de Identificação Civil em Tete e válido até 14 de Setembro de 2030, residente no bairro Matundo, U.C Cambine, Cidade de Tete, com NUIT 106802351;

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social pertencente ao sócio, Belinda TafadzuaChiwariro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, solteira, titular de Bilhete de Identidade n.º 050105070702F, emitido a 16 de Maio de 2018, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil em Tete e válido até 16 de Maio de 2023, residente no bairro de Samora Machel, U.C Canangola, cidade de Tete, com NUIT 137034761.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos os actos deliberados pelo conselho de administração, fica desde já nomeado o senhor Wellington Ziuanayi Dandara para o cargo de gerente.

Dois) O conselho de administração é composto por 02 administradores, nomeadamente o senhor Wellington Ziuanayi Dandara (Presidente do Conselho de Administração) e senhora Belinda Tafadzua Chiwariro na qualidade de administradora.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações;

Quatro) A sociedade poderá ser obrigada pela simples assinatura do gerente ou de qualquer mandatário designado pelo conselho de administração, assim como pelo gerente.

Cinco) Abertura de contas bancárias em Moeda Nacional e divisas, assim como movimentações diárias serão feitas mediante assinatura do gerente da sociedade, o senhor Wellington Ziuanayi Dandara.

Seis) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem Jurídica Interna e Internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Sete) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 27 de Maio de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Z3 Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quatro dias do mês de Junho de dois mil vinte e um, a Sociedade Z3 Energy, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101551180, com capital social integralmente subscrito e realizado, de noventa mil metcais, correspondente a três quotas.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação ‘Z3 Energy, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada tem a sua sede no bairro de Massenger, distrito de Lichinga, província de Niassa na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: Prestação de serviços de electricidade; instalações eléctricas; manutenção eléctrica; compra e venda de material eléctrico; construção, gestão de centrais de energia solar; construção de rede de baixa e média tensão; montagem de transformadores; alimentação de quadros de transformadores;

fornecimento de energia eléctrica; project management; procurement; transporte de energia eléctrica; produção de energia eléctrica; gestão de centrais eléctricas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil metcais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 27.000,00MT, correspondente a 30% (trinta) por cento do capital social, pertencente à Trindade Gonçalves Jorge;
- Uma quota de 36.000,00MT, correspondente a 40% (quarenta) por cento do capital social, pertencente à Rosa Yolanda da Conceição Guelume; e
- Uma quota de 27.000,00MT, correspondente a 30% (trinta) por cento do capital social, pertencente à Jorge Gonçalves Jorge.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou dissolução dos sócios

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as

deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social estiver devidamente representado.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Sete) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, a renúncia ao direito de preferência pela sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, devem ser tomadas por uma maioria qualificada de oitenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Oito) Os sócios podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros sócios ausentes, que não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, quando a mesma não confira poderes especiais para este efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores designadamente, o presidente do conselho

de administração, dois administradores não executivos.

Dois) O presidente do conselho de administração e os restantes administradores do conselho de administração serão indicados pela assembleia geral.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral os administradores são indicados pelo período de quatro anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade, sendo os mesmos dispensadas da prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, através de delegação de poderes da assembleia geral. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e um administrador; ou

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do director geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto. Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social decorre de um a trinta de Dezembro do ano civil seguinte.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, que deverá realizar-se até ao dia trinta de Setembro do ano civil seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) Enquanto houver suprimentos dos sócios por liquidar, a sociedade não irá distribuir dividendos.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões dos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barras dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislações aplicáveis.

O Conservador, *Illegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT